



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

DECRETO Nº 086/2020
De 26/05/2020

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA LEI
Nº 1.148/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor especialmente a Lei Orgânica do Município, e ainda,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º, da Lei nº 1148, de 03/05/2018, que instituiu o vale-alimentação aos servidores públicos municipais de Marema,

DECRETA

Art. 1º. O Vale-Alimentação será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados.

Parágrafo Único. O credenciamento deverá comportar estabelecimentos sediados no Município de Marema/SC.

Art. 2º. O Vale-Alimentação será devido ao servidor afastado do serviço sem prejuízo de vencimentos em virtude de:

- I - férias;
- II - casamento, até 7 (sete) dias;
- III - luto;
- IV - licença por acidente de trabalho ou doença profissional;
- VI - licença à gestante;
- VII - Licença paternidade;
- VIII - licença adoção;
- IX - Cumprimento de mandato de dirigente sindical ou classista;
- XI - Convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;
- XII - Licença compulsória;
- XIII - Faltas abonadas pela autoridade competente, devidamente justificadas;
- XIV - Exercício de outro cargo em comissão ou função na Administração Direta;
- XV - Missão ou estudo de interesse do Município em outros pontos do território nacional ou no exterior, nos termos da legislação pertinente;
- XVI - Participação em delegações esportivas ou culturais, nos termos da legislação pertinente;
- XVII - Participação em eventos de desenvolvimento profissional, regularmente autorizados pela Administração e desde que não ultrapassem 15 (quinze) dias.

§ 1º Outros afastamentos do servidor, ainda que considerados como de efetivo exercício pela legislação municipal, não ensejarão o pagamento do Vale-Alimentação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

§ 2º Somente fará jus ao Vale-Alimentação o servidor que contar, no mínimo, com 18 (dezoito) dias de exercício no mês correspondente ao pagamento;

Art. 3º - O pagamento indevido do Vale-Alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade competente às penalidades previstas em lei. Parágrafo Único. Os valores indevidamente recebidos serão restituídos ou compensados no mês subsequente, na forma que dispuser o regulamento.

Art. 4º - O Vale-Alimentação, de acordo com a presente regulamentação possui as seguintes características:

- I - Não tem natureza salarial ou remuneratória;
- II - Não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;
- III - Não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;
- IV - Não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao Regime Geral de Previdência Social;

Art. 5º - Fica estendida a operacionalização da concessão do vale alimentação, através da utilização do Cartão magnético, na forma do presente Decreto, observada a respectiva disponibilidade orçamentária e financeira ao Poder Legislativo.

§ 1º O Vale-Alimentação estabelecido no caput será devido aos servidores afastados do serviço na forma estabelecida na Lei Municipal;

§ 2º O Vale-Alimentação estabelecido no caput não será concedido aos membros do Poder, detentores de Mandato Eletivo e aos Secretários Municipais;

Art. 6º - Compete ao Ente Municipal:

- I - Assegurar a operacionalização da implantação do Vale- Alimentação, na forma Lei Municipal;
- II - Arcar com os recursos financeiros, relativos exclusivamente ao valor dos créditos a serem depositados a título de carga nos cartões magnéticos;
- III - Manter recursos humanos necessários a consecução do controle dos créditos/valores a serem depositados nos cartões magnéticos de cada servidor;
- IV - Fornecer os dados cadastrais dos servidores que usufruirão do Vale- Alimentação:
 - a. nome completo;
 - b. nome do cargo/função;
 - c. data de admissão;
 - d. número da matrícula funcional;
 - e. número do CPF;
 - f. número do RG;
 - g. data de nascimento;
- V - Informar o valor do crédito a ser carregado no cartão magnético.
- VI - Lançar mensalmente o crédito a ser disponibilizado no cartão magnético;
- VII - Efetuar o pagamento do valor correspondente ao crédito a ser carregado nos cartões, sempre 01 (um) dia antes da data de início da liberação do crédito;
- VIII - Manter os dados cadastrais, com a inclusão ou exclusão dos servidores beneficiados ou qualquer outra mudança atualizada;
- IX - Informar aos servidores, através da indicação nos murais e outros meios de comunicação interna, quais serão as empresas credenciadas aptas a receber os créditos alocados nos cartões magnéticos para operacionalização do Vale Alimentação;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

X – Cadastrar o Ente site do Ministério do Trabalho e emprego, conforme determina a legislação do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

Art. 7º - O município deverá exigir no mínimo 5 estabelecimentos a serem credenciados, dentre mercados, supermercados, hipermercados, padarias, dentre outras que comercializam gêneros alimentícios, sendo vedada a utilização do cartão para compras de bebidas alcoólicas e cigarros, material de limpeza ou similares.

Parágrafo Quarto - O credenciamento dos estabelecimentos deverá ser realizado somente no MUNICÍPIO.

Art. 8º - Nenhuma transação em estabelecimentos credenciados será feita sem a devida identificação e autorização do titular do cartão, o qual deverá assinar os comprovantes respectivos.

§ 1º - O servidor usuário do cartão deverá zelar pela segurança dos cartões, na qualidade de fiél depositário, guardando-o em local seguro;

§ 2º - Havendo perda ou roubo do cartão magnético, o servidor usuário deve comunicar imediatamente ao Departamento de Recursos Humanos do MUNICÍPIO para efetivação do bloqueio, devendo ser apresentado o Boletim de Ocorrência Policial;

§ 3º - Tendo havido a perda ou roubo do cartão, acompanhado do posterior cancelamento, o servidor lesado poderá obter uma segunda via, mediante preenchimento de solicitação por escrito, com consentimento do MUNICÍPIO;

§ 4º - Havendo o desligamento do servidor usuário do quadro de pessoal do MUNICÍPIO, será efetivado o cancelamento do cartão mediante a indicação do MUNICÍPIO. Nesta situação o cartão ficará ativo até 60 (sessenta) dias após a data do cancelamento, para que o usuário possa utilizar o seu saldo;

§ 5º - Durante o prazo indicado no Parágrafo anterior não haverá a remessa de novos créditos para o referido cartão. Após esse prazo o saldo será zerado;

§ 6º - Parágrafo Nono - Os usuários do cartão não poderão exceder a 06 (seis) meses cumulativos a seu crédito, sob pena de perda automática do primeiro crédito e assim sucessivamente;

§ 7º - O cartão tem por objetivo atender ao PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador).

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Marema/SC, em 03 de maio de 2018.



ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal

Pitágoras Argenti
Secretário de Administração